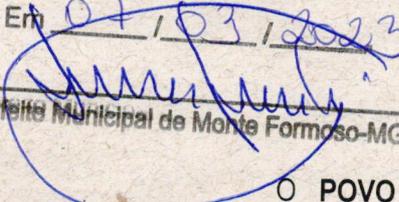


## LEI Nº 379 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

### SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 379/2023

Em 07/03/2023

  
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

*"Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial, e dá outras providências."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data da publicação desta lei, mediante parcelamento, com desconto de multa e juros, nas condições definidas abaixo.

**Artigo 2º** - O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar nº 001/1997 – Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas e dos juros.

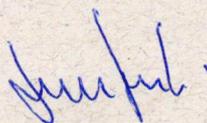
**Artigo 3º** - Os débitos inscritos em dívida ativa, constituídos até o dia 31 de dezembro de 2022 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I. O Pagamento à vista até a data de 10 (Dez) de junho de 2023 ou parcelado em até 03 (Três) vezes não terá incidência de juros e/ou multa;

II. O Pagamento parcelado acima de 04 (quatro) e máximo de 06 (Seis) parcelas, terá a incidência de juros e multa integral.

**Artigo 4º** - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R\$50,00 (cinquenta Reais).

**Artigo 5º** - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária e as notificações de débitos tributários em nome dos contribuintes a partir da data da publicação desta Lei.



**Artigo 6º** - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo 3º independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta.

**Parágrafo único** – A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo 1º desta Lei, sendo contribuinte notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

**Artigo 7º** - Caso opte pelo parcelamento a que alude o inciso II do artigo 3º desta Lei, O contribuinte deverá, requere-lo até o dia **07 de abril de 2023**.

**§1º** - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejado;

**§ 2º** - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

**§ 3º** - O deferimento do pedido do parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, será devidamente fundamentado.

**Artigo 8º** - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora na forma prevista do Código Tributário Municipal e cobrados judicialmente.

**Artigo 9º** - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida reconhecida a ser paga conforme artigo 3º parágrafos I, II e III o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 10º** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formos/MG, 07 de março de 2023.

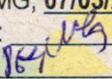
  
JOSE GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE FORMOSO/MG  
PUBLICAÇÃO Nº: 379/2023

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **07/03/2023 à indet.**

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, **07/03/2023**.

Ass. Do Servidor: 

RG/Matricula: \_\_\_\_\_